

Senhores,

A seguir, resposta ao questionamento referente ao **Pregão Presencial nº 15/13**:

QUESTIONAMENTO:

De acordo com o edital no Anexo IV Minuta de Contrato Clausula Quinta subitem 5.6- o mesmo informa que: Deverá estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características. **Diante do exposto acima, gostaríamos de saber qual seriam estes certificado que poderão ser solicitados.**

Senhor(a) Pregoeiro(a) para realização de uma boa aquisição se faz necessário apresentar as principais especificações técnicas do objeto licitado, como bem define o Tribunal de Conta da União, Súmula nº 177 que transcrevemos abaixo:

“Súmula/TCU nº 177. A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

O mesmo Tribunal, corrobora com esse entendimento, observando em sua edição “Licitações e Contratos – Orientações Básicas”, o seguinte:

“A experiência em licitações públicas tem demonstrado que os licitantes necessitam, para bem elaborar suas propostas, de especificações claras e precisas, que definam o padrão de qualidade do produto a ser adquirido. Se não for assim, corre-se o risco de o licitante ofertar o que tem de mais barato e não o que pode oferecer melhor”.

Diante dos questionamentos enumerados acima e levando em consideração que em geral a maioria das empresas participantes, simplesmente transcreve “ipsis litteris”, a redação do Termo de Referência, o qual neste caso, os **Itens acima referidos** não apresentam características suficientes para Administração realizar uma aquisição com segurança e qualidade, assim como um julgamento objetivo, conforme determina o art. 4º, inciso X da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual nº 24.629 de 03 de outubro de 2008.

Ausência destes detalhamentos podem causar grande prejuízo para o erário.

RESPOSTA:

Certificados emitidos conforme a norma NBR 13.962/2006 são suficientes para garantir as informações desejadas de classificação física e dimensional, estabilidade, resistência e durabilidade.

Atenciosamente,

Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo